



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 043/2023

Dispensa Emergencial de Licitação nº 040/2023

Aos vinte e oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na Rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício, Sr. **Rogério Gomes de Moura**, inscrito no CPF sob nº **572.579.060-68**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SPHOR CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO**, cadastrada no CNPJ sob nº **20.684.526/0001-45**, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 07, Bairro: Centro, CEP: 96.470-000, Pinheiro Machado/RS, E-mail: **clinicaleticiasphor@gmail.com**, Telefone: (53) 99933-6865, por sua representante, o Sra. **Leticia Sphor**, brasileira, casada, empresário, de agora em diante qualificada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de **SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DA 4ª FASE DO E-SOCIAL – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e na conformidade da Dispensa Emergencial de Licitação nº **040/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

1. O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei nº **8.666** de 21 de junho de **1993** e alterações posteriores, Lei nº **8.078/90** – Código de Defesa do Consumidor e tem base na Dispensa Emergencial de Licitação nº **040/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação da 4ª fase do e-social – Medicina e Segurança do Trabalho:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos de acordo com NR1;
- b) Fica de Equipamento de Proteção Individual – NR6;
- c) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR 7;
- d) Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos –NR7;
- e) LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade – Normativos pelas NRs 15 e 16 e Legislação Municipal;
- f) LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com a lei federal nº 8213/91 e modificações posteriores, inclusive normativas do INSS;
- g) Preparação do Formulário ASO e ANAMNESE, e atendimento médico em admissão, periódico, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional;
- h) Exames Complementares para servidores com regime CLT;
- i) PPP – Perfil Profissional Polissilográfico, de acordo com o Decreto Federal nº 4032/2022;
- j) Envio ao e-social: Geração e envios de eventos – S2210 – S2220 – S2240 através do e-social;
- k) Pericias para validação dos atestados e exames.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de até **180 (cento e oitenta) dias subsequentes**, contados a partir do início da execução.
- 3.2. **Este contrato é improrrogável.**
- 3.3. Os preços são **fixos e irredutíveis**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor global deste contrato é de R\$ **25.000,00** (vinte e cinco mil reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em **CINCO PARCELAS, de R\$5.000,00 (cinco mil reais) cada**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 4.2. O pagamento será processado **em até 30 dias após** a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho, mediante depósito bancário.
- 4.3. O atraso superior a **90 (noventa) dias** da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- 4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês**, ou **6% (seis por cento) ao ano**, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 4.5. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **1101** – Secretaria Municipal de Assistencial Social, Criança Mulher e Idoso

Proj. / Ativ.: **2003** – Manutenção das Atividades do DAS

Código Reduzido: **5855**– Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **6581** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – Recurso MDE

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0800** – Secretaria Municipal da Saúde

Proj. / Ativ.: **2025** – Manutenção das Atividades da Saúde

Código Reduzido: **4197** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0040** – ASPS

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Transito

Proj. / Ativ.: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

Código Reduzido: **5035** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados a Impostos

Detalhamento da Fonte: **0001** – Livre

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos de forma documental, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

5.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

5.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo **máximo de 03 (três) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis após** o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 6.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.5. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- 6.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;
- 7.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;
- 7.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;
- 7.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.8. Efetuar o pagamento à contratada em **6 (seis) parcelas**, em até **30 (trinta) dias após** a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. **Advertência;**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

- b. **Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 8.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 8.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR, anexo ao Edital;
- b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.^a **Sílvia Lucas**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado, 28 de Março de 2023.

Selvia Letícia Spohr

Contratada

Letícia Spohr

Sphor Consultoria em Medicina Ocupacional

Rogério Gomes de Moura

Contratante

Rogério Gomes de Moura

Prefeito em Exercício

Bianca Rosa Palma

Visto e Conferido

Bianca Rosa Palma

OAB/RS: 125.939

Testemunhas:

1. Barbara

CPF: 44589948087

2. Eliete B. Soares

CPF: 86038561054